

De: [Geral | Apogen](#)
Para: [Comissão 5ª - COF XV](#)
Cc:
Assunto: APOGEN | Orçamento do Estado para 2023 | Contribuição Extraordinária sobre a Indústria Farmacêutica
Data: 4 de novembro de 2022 17:51:11
Anexos: [CEIF proposta de alteração OE2023.pdf](#)

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças
Dr. Filipe Neto Brandão,

A APOGEN – Associação Portuguesa de Medicamentos Genéricos e Biossimilares, no âmbito da proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª relativa ao Orçamento do Estado para 2023 vem solicitar à Comissão que V. Exa preside a alteração do Artigo 184.º - Contribuição sobre a indústria farmacêutica - aplicada aos medicamentos genéricos e biossimilares (MGMB).

A Contribuição Extraordinária sobre a Indústria Farmacêutica (CEIF) foi instituída pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro - Orçamento do Estado para 2015.

O regime jurídico da CEIF ignora as realidades de produtos inovadores e MGMB, não sendo sobreponíveis, nomeadamente em matéria dos proveitos gerados com a venda de uns e de outros. Além disso, para os medicamentos dispensados em regime de ambulatório, o legislador considerou as especificidades dos medicamentos genéricos por oposição às dos medicamentos inovadores, estabelecendo uma diferenciação entre as taxas aplicadas: 2,5% aos MG e 10,4% aos produtos inovadores. Porém, devido a um lapso, assumido na altura, o mesmo não sucedeu no que respeita aos medicamentos destinados a consumo em meio hospitalar. Sobre estes últimos - adquiridos via concurso público em que o preço médio dos MGMB é em média 91% inferior ao preço médio dos medicamentos de referência - o legislador fixou, independentemente de serem medicamentos inovadores, genéricos, biológicos ou biossimilares, uma taxa única de 14,3% sobre o total de vendas. No entanto, para os medicamentos órfãos, e bem, o legislador aplicou a taxa de 2,5%.

Em resultado do erro cometido em 2014 as empresas que comercializam os MGMB são negativamente afetadas e têm sido retirados muitos medicamentos do mercado devido à sua inviabilidade económica, conduzido a posições concursais desertas, com consequências ao nível do acesso às terapêuticas e aumento dos custos em saúde.

É assim fundamental que o Estado corrija este erro por ser particularmente lesivo para a sustentabilidade do SNS e das empresas que desenvolvem, produzem e comercializam MGMB, e para a sociedade ao privá-la do acesso a medicamentos mais custo-efetivos.

Apesar de considerarmos que os MGMB deviam estar isentos da CEIF, devido ao seu regime de fixação de preços que atua, já por si, como medida regulatória de controlo de despesa, e de a APOGEN já ter solicitado a sua suspensão no passado, agora, num contexto particularmente exigente para os Estados, queremos dar o nosso contributo e apelamos a V. Exa. para a harmonização da CEIF para os medicamentos genéricos e biossimilares no mercado hospitalar para 2,5% (em substituição dos atuais 14,3%), em igualdade com os medicamentos genéricos no mercado ambulatório. Em conformidade remetemos em anexo proposta de texto a vigorar na Lei do Orçamento do Estado para 2023.

Certos da melhor atenção de V. Exa. que, desde já, agradecemos, apresentamos os nossos cumprimentos.


Ana Valente

Diretora Executiva | Executive Director



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E BIOSSIMILARES

 Edifício Oeiras Office
Rua Marechal Teixeira Rebelo, Nº 2 - 2ºC
2780-271 Oeiras, Portugal

 +351 214 411 721
+351 214 411 722

 apogen@apogen.pt
www.apogen.pt



Siga-nos agora também no [linkedin](#)



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem de correio electrónico e qualquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação confidencial, privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. A distribuição ou utilização da informação nela contida é interdita. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio electrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema. Obrigado.

Proposta para texto sobre a Contribuição Extraordinária sobre a Indústria Farmacêutica no OE2023

Artigo 184.º

Contribuição sobre a indústria farmacêutica

1 - Mantém-se em vigor em 2023 a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, cujo regime foi aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual, com exceção das respetivas taxas que constam do artigo 4.º daquele regime.

2 - O artigo 4.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na atual redação, passa a ter a seguinte redação:

‘Artigo 168.º

Contribuição sobre a indústria farmacêutica

[...]

Artigo 4.º

Taxas

As taxas da contribuição são as seguintes:

Medicamentos comparticipados	Incluídos em grupos homogéneos	2,5%
	Não incluídos em grupos homogéneos com autorização de introdução no mercado concedida há 15 ou mais anos cujo preço seja inferior a € 10	2,5%
	Restantes casos	10,4%
Medicamentos sujeitos a receita médica restrita, bem como aqueles que disponham de autorização de utilização excecional ou de autorização excecional ou sejam destinados a consumo em meio hospitalar	—	14,3%
Gases medicinais e derivados do sangue e do plasma humano	—	2,5%
Medicamentos órfãos	—	2,5%
Medicamentos genéricos e medicamentos biológicos similares	—	2,5%

[...]